



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 56/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0006816/2023-80

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda		CPF/CNPJ: 12.343.933/0010-51
Endereço: Fazenda Vitória, S/N		Bairro: Área Rural
Município: Pintópolis	UF: MG	CEP: 39.317-000
Telefone: (31) 2512-7700	E-mail: licenciamento.projetos@necenergia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Julio Cesar Santos Gonçalves		CPF/CNPJ: 054.882.526-22
Endereço: Rua Minervino G. Ornelas, Nº 145 Cx B		Bairro: Primavera
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 36.680-000
Telefone:(31) 2512-7700	E-mail: licenciamento.projetos@necenergia.com.br	

Nome: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Betim

CPF/CPJ: 21.171.293/0001-40

Endereço: Rua Vicencia Maria de Jesus, Nº 350

Município: Betim-MG

Telefone(s): (31) 2512-7700

E-mail: licenciamento.projetos@necenergia.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vitória e Fazenda Barro Paulista	Área Total (ha): 2.358,7195
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Conforme descrição abaixo	Município/UF: Pintópolis/MG e Urucuia/MG

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.400 Livro: 2-RG Folha: Comarca: São Francisco

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.400 Livro: 2-RG Folha: Comarca: São Francisco

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.289 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Arinos

Certidão de Registro x Contrato de Comodato e Termo de Compromisso para Empreendimentos Lineares

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3150570-DB82.281A.73EF.47FC.AA18.36D9.02E2.75C7

MG-3170529-1B70A4244EBE4E718A8F92708FBF7E22

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	419,1356	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4498	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1374	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	419,1356	ha	23K	464.314	8.205.401
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4498	ha	23K	463.865	8.203.539
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1374	ha	23K	463.903	8.203.350

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Usina Solar Fotovoltaica e Linha de Distribuição	419,7228

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado strictu sensu	médio	419,7228

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Lenha	Floresta nativa	11.715,56
Madeira	Floresta nativa	239,25

Data de formalização/aceite do processo: 17/04/2023

Data da vistoria: 13/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 24/07/2023, 21/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 07/08/2023, 24/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 13/08/2023.

2. OBJETIVO

Analisar requerimento para intervenção com supressão e sem supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, no empreendimento Fazenda Vitória e Bairro Paulista, necessária à implantação e operação do Parque Solar Urucuia/Vitória e sua respectiva Linha de Distribuição de 138 kV, localizados entre os municípios de Pintópolis e Urucuia.

- 1) Em área de 419,1356 ha para implantação de Usina Solar implantação e operação do Parque Solar Urucuia/Vitória e sua respectiva Linha de Distribuição de 138 kV, localizados entre os municípios de Pintópolis e Urucuia, Fazenda Vitória, município de Pintópolis, MG;
- 2) Em área de 0,4498 ha preservação permanente para implantação de rede de distribuição, Fazenda Vitória , município de Pintópolis, MG;
- 3) Em área de 0,1374ha de preservação permanente para implantação de rede de distribuição, Fazenda Barro Paulista , município de Urucuia, MG.

O rendimento lenhoso de 11.715,56 m³ de lenha de floresta nativa e de 239,25 m³ de madeira de floresta nativa será aproveitado para uso interno no imóvel ou empreendimento e doação:

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é composto por 02 (dois) imóveis:

1) Imóvel rural área total de 1.424,3224 ha (21,9126 módulos fiscais), composto por três glebas contíguas, denominada Fazenda Vitória, com matrículas 25.399 (Gleba A), 25.400 (Gleba B) e 25.401 (Gleba C) , em nome de Júlio César Santos Gonçalves, município de Pintópolis, MG;

2)Imóvel rural com área de 1.440,1508 ha (22,1560 módulos fiscais), Escritura Pública de Compra e Venda, denominada Fazenda Barro Paulista, em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de BETIM-MG, município de Urucuia, MG.

Os imóveis estão situados no Bioma Cerrado, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e Sub-bacia hidrográfica do Rio Urucuia.

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Atividade 1: Usina Solar Fotovoltaica – UFV Urucuia/Vitória Atividade: E-02-06-2 Usina Solar Fotovoltaica: 105 MW – DN COPAM 217/2017 Área: 419.1356ha. Licença Ambiental: LAS/Cadastro N° 1989 emitida em 17/05/2022 Solicitação SLA N°: 2022.05.01.003.0000697

Atividade 2: Linha de Distribuição 138 kV Atividade: Não enquadrada na DN COPAM 217/2017 – Tensão inferior a 230 kV ha. Certidão de Dispensa de Licenciamento: Emitida em 06/10/22 Solicitação SLA N°: 2022.09.01.003.0005113

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Empreendimento composto por 03 (três) CAR

- Número do registro: MG-3150570-DB82.281A.73EF.47FC.AA18.36D9.02E2.75C7

- Área total: 1.424,3224 ha

- Área de reserva legal: ha(20,175%)

- Área de preservação permanente: 218,1039 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 36,242 2ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Conforme vistoria realizada no imóvel, “Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Informações baseadas no CAR da Fazenda Vitória, Município de Pintópolis, MG, correspondente a mais de 99% do projeto.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área comum de 419,1356 ha, intervenção com supressão de cobertura de vegetação nativa em área de 0,4498 ha de preservação permanente e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,1374 ha de preservação permanente, para uso alternativo do solo, para implantação de Usina Solar Fotovoltaica e Rede de Distribuição de energia, no Empreendimento Fazenda Vitória e Bairro Paulista, nos municípios de Pintópolis -MG e Urucuia, MG, respectivamente, com aproveitamento de **11.954,81 m³ de lenha nativa** e de 239,25m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

1) Taxas de Expediente:

1.1) Intervenção em área comum : R\$ 2.740,07 - 01/02/2023

1.2) Intervenção em 0,4498ha de APP : R\$ 629,61 - 01/02/2023

1.3) intervenção em 0,1374ha de APP : R\$ 775,68 - 01/02/2023

1.4) Fauna : R\$ 695,05 - 02/08/2023.

2)Taxa florestal:

- 1) Lenha de floresta nativa: R\$ 84.301,26 - 01/02/2023
- 2) Madeira de floresta nativa : R\$ 11.267,48 - 24/08/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125645 e 23125644.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserido em área prioritária para conservação
- Unidade de conservação: Não está inserido em UC
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserido em áreas indígenas ou quilombolas
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas (Atividades programadas): Atividade 1 (EW-02-06-2)-Energia Solar Fotovoltaica e Atividade 2 (Não enquadra na DN 217- Usina de Distribuição Fotovoltaica (138kv)
- Atividades licenciadas: Atividades 1 e 2

Atividade 1(EW-02-06-2)-Usina Solar Fotovoltaica

Atividade 2(Não enquadra na DN 217- Rede de Distribuição Fotovoltaica (138kv)

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro e Não Passível

- Número do documento: Licença Ambiental: LAS/Cadastro Nº 1989 emitida em 17/05/2022 Solicitação SLA Nº: 2022.05.01.003.0000697 e Linha de Distribuição 138 kV Atividade, não enquadrada na DN COPAM 217/2017 – Tensão inferior a 230 kV ha. Certidão de Dispensa de Licenciamento: Emitida em 06/10/22 Solicitação SLA Nº: 2022.09.01.003.0005113.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada na data de 13/06/2023 na companhia do Consultor Ambiental do Processo, Eng. Agrônomo Júlio Cézar P. Baroni.

Foi observado tratar-se de imóveis localizados em área de Cerrado , fitofisionomia cerrado e mata de galeria, com presença de veredas , em sua maior parte sem água superficial, sendo a Fazenda Barro Paulista , município de Urucuia, faz limite com o Rio Urucuia, afluente do Rio São Francisco.

Solos com textura predominantemente arenosa, topografia plana ou suave ondulada.

Não foi identificado atividade econômica.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e suave ondulada
- Solo: Latossolo vermelho amarelo e Neossolos quartzarênicos
- Hidrografia: A bacia hidrográfica em que se encontra o empreendimento é a do Rio São Francisco, e a sub-bacia do Rio Urucuia.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção do empreendimento está localizada no bioma Cerrado, de acordo com o Mapa do IBGE, 2019. Foram identificadas duas fitofisionomias: Cerrado Sentido Restrito, distribuído de maneira mais homogênea ao longo das áreas de intervenção e Mata de Galeria, concentrada nos eixos das veredas. A área de intervenção está fora de Reservas da Biosfera e de Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, de acordo com a base de dados do IDE-Sisema. Entretanto, cabe mencionar parte da Fazenda Barro Paulista está dentro da Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade São Francisco e Grandes Afluentes, considerada como sendo de classe “alta”, na qual a ação prioritária é a Criação de Unidade de Conservação.
- Fauna: Foi apresentado Relatório de Fauna, devidamente analisado e autorizado conforme documento 71597899.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Foi apresentado alternativa Técnica e Locacional, documento 61745822.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção com supressão e sem supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, no Empreendimento Usina Solar Fotovoltaica Urucuia/Vitória, nas Fazenda Vitória e Barro Paulista, municípios de Pintópolis, MG e Urucuia, MG, para implantação de Usina Solar Fotovoltaica e Rede de Distribuição de Energia, sob responsabilidade da Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda:

1.1) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área comum de 419,1356 ha para implantação de Usina Fotovoltaica, na Fazenda Vitória, município de Pintópolis, MG, correspondendo a mais de 99% do projeto;

1.2) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,4498 ha de preservação permanente, para construção de rede de distribuição;

1.3) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,1374 ha de preservação permanente, para construção de rede de distribuição.

Haverá aproveitamento de 11.954,81 m³ de lenha de floresta nativa e 239,25 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

Trata-se de empreendimento de Interesse Público, conforme Art. 3º, inciso I da Lei Estadual 20.922/2013.

O empreendimento Usina Solar Fotovoltaica e Rede de Distribuição UFV Urucuia/Vitória (projeto da Usina Solar Fotovoltaica e rede de distribuição) compreende terras contínuas de Júlio César Santos Gonçalves, município de Pintópolis, MG, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco-MG, Comarca de São Francisco, ocupando mais de 99% do projeto, e terras pertencente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de BETIM-MG, município de Urucuia, MG, (compreendendo menos de 1% do projeto), Matrícula 3.289, Cartório de Imóveis de Arinos-MG.

Para avaliação do rendimento de produto/subproduto, foi realizado inventário florestal (documento 61745715), com demarcação de 15(quinze) parcelas de 20x20m , georreferenciadas , com conferência de 20% das mesmas.

O Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado e mata de galeria

VÍNCULO DO EMPRENDIMENTO COM OS IMÓVEIS:

1) Com Fazenda Vitória, município de Pintópolis, Mg, onde o empreendimento corresponde a mais de 99%, através de Contrato de Comodato(documento 61745797);

2) Com a Fazenda Barro Paulista, onde o empreendimento ocupa área inferior a 1%, através de Termo de Responsabilidade e Compromisso para empreendimentos Lineares (documento 61745800), com especificação de que na área sobreposta a essa Fazenda, matrícula 3.289, as obras só serão iniciadas após negociação/desapropriação das áreas necessária à implantação do empreendimento, o que deve ser estendido também para atualização do respectivo CAR - Cadastro Ambiental Rural.

COMPENSAÇÕES (As compensações serão executadas na Fazenda Vitória, município de Pintópolis):

1- Na área de intervenção foi constatado a existência de espécies imunes de corte, (espécies *Tabebuia aurea* e *Handroanthus ochraceus*/ipê-amarelo), cuja exploração fica condicionada à legislação vigente, sendo que a compensação pelo corte das mesmas será realizada através de projeto de plantio na proporção de 1:1, & 1º do artigo 2º da Lei 20.308/2012 e conforme PRADA, documento 61745819, ítem 4.3, com demarcação na planta topográfica. Serão plantadas, através de enriquecimento, 5.590 árvores (609 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* e 4.891 da espécie *Hanhdroanthus ocharaceus*), numa área de 124,8568 ha;

2) Para intervenção em APP foi apresentado PRADA (documento 61745819 e justificativa de alternativa técnica e locacional documento 61745822), na mesma propriedade e mesma sub-bacia hidrográfica, em área de 0,5872 ha;

3) Por não se enquadrar em atividade Agrossilvipastoril, não foi necessário cumprimento da Lei 13047/98 (Lei do cerrado).

FAUNA:

Com referência à fauna, foi apresentado relatório de inventário da mesma, por profissionais habilitados, o qual foi analisado pelo setor competente do IEF, com emissão de Autorização, conforme documento 7159799

As informações complementares solicitadas foram atendidas satisfatoriamente, com apresentação de novo requerimento(documento 72165299) atendendo solicitação de adequação de reserva legal e de cálculo de volume de madeira de espécies nobres, conforme legislação.

Após análise da vistoria realizada e da documentação apresentada, tendo em vista orientação ao produtor, no sentido de preservar áreas de conexão das reservas legais, fato considerado relevante para a manutenção e preservação de fauna, havendo atualização de mapa e de requerimento (72165299), o qual foi tomado como referência para análise.

Após análise da vistoria, das informações complementares , da documentação apresentada e das análise da fauna, E sendo a área passível, opino favoravelmente ao deferimento do requerimento

A autorização será emitida após quitação de taxas remanescentes

Legislação: Lei Estadual 20.922/3, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

Redução e deslocamento de fauna

Redução da infiltração de água no solo

Aumento de erosão superficial

Medidas mitigatórias:

Manter corredores de vegetação para conexão com áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente

Implementar ações que contribuam para conservação do solo e água, como barragens e terraços

Seguir recomendações do Plano de intervenção ambiental

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre o controle processual do requerimento de intervenção ambiental protocolado pela Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda., para supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 419,1356 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4498 hectares e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1374 ha, a ser realizada na Fazenda Vitória e Fazenda Barro Paulista, municípios de Pintópolis e Urucuia, para implantação e operação do Parque Solar Urucuia/Vitória e sua respectiva Linha de Distribuição de 138 kV. Processo SEI nº 2100.01.0006816/2023-80.

2 - Importante destacar a desnecessidade de composição de Reserva Legal nos termos do art. 25, §2º, II da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 88, §4º, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP's, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

§ 2º - Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

...

II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

"Art. 88 - A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

(...)

§ 4º - Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

II - áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

3 - As propriedades objeto das intervenções solicitadas referem-se às Matrículas nº 25.399 (61745784), nº 25.400 (61745786) e nº 25.401 (61745787) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco e nº 3.289 (61745792), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos.

4 - Apresentado Contrato de Comodato firmado entre o proprietário JÚLIO CESAR SANTOS GONÇALVES e sua esposa MARIA CONCEIÇÃO SOARES RODRIGUES com a requerente EMPRESA DESENVOLVEDORA DE EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS LTDA. (61745797).

5 - Conforme Parecer Técnico, referente "a Fazenda Barro Paulista, onde o empreendimento ocupa área inferior a 1%, através de Termo de Responsabilidade e Compromisso para empreendimentos Lineares (documento 61745800), com especificação de que na área sobreposta a essa Fazenda, matrícula 3.289, as obras só

serão iniciadas após negociação/desapropriação das áreas necessária à implantação do empreendimento, o que deve ser estendido também para atualização do respectivo CAR - Cadastro Ambiental Rural”.

6 - O empreendimento obteve Licença Ambiental Simplificada, na modalidade LAS/Cadastro (61745816), bem como sua Linha de Transmissão 138 kV - UFV Urucuia foi caracterizada como não passível de licenciamento ambiental, conforme DN COPAM nº 217/2017 (61745818).

7 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, estando todos os referidos documentos anexados aos autos, bem como todas as taxas pagas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

8 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante, o requerimento de supressão de vegetação nativa e intervenção em APP é passível de autorização, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente no art. 26 e também no Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, incisos I e II.

9 - Importante ressaltar o caráter de utilidade pública para a modalidade das intervenções requeridas. Entende-se por utilidade pública, segundo a Lei nº 20.922/2013:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...)

10 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no rol disposto na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, pois trata-se de intervenção com caráter de utilidade pública, resta passível de aprovação e de chancela do órgão ambiental as intervenções ora requeridas.

11 - Segundo o art. 17 do Decreto nº 47.749/2019, “*a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional*”;

12 - Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “*intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente*”. O requerente apresentou o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA (61745819), referente à compensação florestal por supressão de espécies imunes de corte em área comum e intervenção ambiental em APP com e sem supressão.

13 - Foi anexado ao presente processo, o Estudo de Fauna em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102-2021, através do Relatório do Inventário da Fauna Terrestre (61745812), do Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre (61745815) e do Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre Terrestre Ameaçada de Extinção (71061075). O Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 46/2023, emitido pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO Regional AMSF, aprovou o referido Estudo (71487298).

III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/URFBio Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo art. 3º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, opina **FAVORAVELMENTE À SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 419,1356 ha, INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS**

DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP em 0,4498 ha e INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP em 0,1374 ha, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), que sejam atendidas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico, bem como sejam cumpridas as medidas compensatórias e condicionantes descritas nos itens 8 e 10 deste Parecer.

15 - Consoante determina o art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/20, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, por intermédio de seu Supervisor.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência da AIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da AIA.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio AMSF não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento apresentado para:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área comum de 419,1356 ha para implantação de Usina Fotovoltaica, na Fazenda Vitória, município de Pintópolis/MG;**
- 2) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,4498 ha de preservação permanente, na Fazenda Vitória, para construção de rede de distribuição;**

3) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,1374 ha de preservação permanente, para construção de rede de distribuição, na Fazenda Barro Paulista, município de Urucuia/MG.

Haverá aproveitamento de 11.954,81 m³ de lenha de floresta nativa e 239,25 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Implantação de projeto de plantio de espécies imunes, conforme cronograma do projeto de plantio, item 4.3 (PRADA), coordenadas UTM 23 K, 466.622 - 8.206.579 e 464.088 - 8.203.665, conforme cronograma.

Implantação do PRADA, ítem 4.4, coordenadas UTM 23 K, 463.999-8.203.314, conforme cronograma.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: -

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente fez opção pelo pagamento à conta de reposição florestal.

10. CONDICIONANTES-

Enviar relatórios e fotografias da implantação do Projeto de plantio de compensação pelo corte de espécies imunes e por intervenção em APP, conforme PRADA, itens 4.3 e 4.4, no decorrer das atividades e conforme cronogramas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arlindo Vieira dos Santos

MASP: 1021110-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 18/09/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 19/09/2023, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71595259** e o código CRC **669A6C2C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006816/2023-80

SEI nº 71595259